



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



REQUERIMENTO Nº

RQ 598 /2019

(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

L I D O

Em, 28 / 05 / 19

Uma

Secretaria Legislativa

Requer a retirada do Projeto de Lei nº 178, de 2019, da Comissão de Segurança – CSEG e seu encaminhamento à Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana – CTMU, para análise de mérito.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do inciso I do art. 95 do Regimento Interno desta Casa, requero a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 178, de 2019, da Comissão de Segurança – CSEG e seu encaminhamento à Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana – CTMU, para que se proceda à devida análise de mérito.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 178, de 2019, que *revoga a Lei nº 1.223, de 11 de outubro de 1996, que dispõe sobre a instalação de rotolight nos veículos de autoescolas do Distrito Federal*, foi encaminhado a esta Comissão de Segurança para que seja emitido Parecer de mérito.

Contudo, em face do disposto (sobretudo nos arts. 1º e 2º) na Lei distrital nº 1.223, de 1996, que se pretende revogar, trata-se de matéria de competência da Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana – CTMU, *in verbis*.

Art. 1º É obrigatória a instalação de dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, denominado rotolight, em veículos de autoescolas registrados no Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o caput aplica-se a veículos de aprendizagem em períodos de instrução ou de exame.

Art. 2º O dispositivo luminoso a ser instalado nos veículos será da cor amarela-âmbar.

Art. 3º Aos proprietários de veículos que transitarem sem o acionamento do dispositivo luminoso aplicar-se-á a penalidade de multa de 50% (cinquenta por cento) da UPDF ou unidade monetária equivalente.

..... (grifos nossos)

À luz do art. 69-D do Regimento Interno desta Casa de Leis, pode-se verificar que se trata de matéria de competência da Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana, *in verbis*:

Art. 69-D. Compete à Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana: (Artigo acrescido pela Resolução nº 303, de 2018)

I – opinar e emitir parecer sobre as proposições:

a) relacionadas direta ou indiretamente aos transportes público, coletivo e individual, privado, de frete e de carga;

b) referentes ao planejamento viário do Distrito Federal;

c) relacionadas direta e indiretamente ao trânsito e ao tráfego nos diferentes aspectos: educação, segurança, política, prevenção e procedimentos;

d) referentes aos transportes aéreo, aquaviário, ferroviário, rodoviário e metroviário;

e) referentes ao transporte por dutos;

f) referentes à ordenação e à exploração dos serviços de transporte;

g) relacionadas aos transportes urbano, intermunicipal e internacional;

.....
VIII – indicar situação de infração à norma legal e acionar os órgãos distritais competentes para tomada das medidas cabíveis;
.....

Vale citar, por fim, o disposto no art. 62 do RICLDF, *in verbis*:

Art. 62. As comissões permanentes exercerão as atribuições que lhes caibam em razão da matéria, sendo vedado a uma comissão:

I – exercer atribuições de outra comissão;

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

Setor de Protocolo Legislativo
RQ Nº 598, 2019
Folha Nº 02 mc



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Diante do exposto, da Nota Técnica do Consultor Legislativo e das vedações constantes do art. 62 do RICLDF, requeiro o encaminhamento do Projeto de Lei nº 178, de 2019, à Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana – CTMU, para a devida análise de mérito.

Sala das Comissões,

de 2019.

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF

Setor de Protocolo Legislativo

RR Nº 598/2019

Folha Nº 03 MC

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 598/19.

Autoria: Deputado (a) Robério Negreiros (PSD)

Ao **SPL** para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, para providências cabíveis:

- a) Juntada a proposição; e
- b) Análise da admissibilidade do Requerimento (Art. 175 do RI).

Em 29/05/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo
RG Nº 598 / 2019
Folha Nº 04 MC